



LEI MUNICIPAL nº 767/2019.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Belém de Maria, a presente portaria de decreto leis e resoluções.

Em 21/05/2019

[Assinatura]
Secretário

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 461/1999 e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. **ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem à matéria, faz saber que a Câmara de Vereadores de Belém de Maria/PE **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 461/1999, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecidos os critérios fixados nesta lei.

§ 1º. Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município de Belém de Maria/PE poderá firmar escritura pública de promessa de doação ou de doação.

§ 2º. Os imóveis doados servirão para regularizar ocupações de imóveis de propriedade do Município de Belém de Maria/PE, ocupados por construções residenciais, comerciais e/ou industriais, ou para resolver a falta de moradia da população carente do Município.

§ 3º. O benefício instituído nesta Lei será concedido a pessoas carentes de recursos, que atendam, além de outras exigências julgadas



convenientes ao resguardo do interesse público, aos seguintes requisitos:

I - esteja ocupando imóvel pertencente ao Município de Belém de Maria/PE, por mais de cinco (5) anos ininterruptos, ou;

II - esteja em situação de risco social, desabrigadas ou morando em lugares impróprios para moradia;

III - o pretendente prove morar no Município de Belém de Maria por mais de cinco (5) anos;

IV - não possua bens imóveis;

V - não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade de Município, de Estado ou da União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver;

VI - comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a um (1) salário mínimo;

VII - passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira, através do serviço de assistência social do Município.

§ 4º. Retornará ao domínio do Município de Belém de Maria/PE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º, do artigo 1º, desta Lei.

§ 5º. Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4º, o donatário que:

I - ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título;

II - abandonar o imóvel, por prazo superior a três (3) meses.

§ 6º. Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4º e 5º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.



§ 7º. O Poder Executivo Municipal poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, em vinte e um (21) de maio (05) de dois mil e dezenove (2019).

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BELEM DE MARIA/PE